



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ESTATUTO DISCENTE

Porto Alegre

2022

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| PREÂMBULO..... | 3 |
| Capítulo I. Disposições Gerais | 3 |
| Capítulo II. Finalidades, Direitos e Deveres..... | 4 |
| Capítulo III. Requisitos para a Representação Discente..... | 7 |
| Capítulo IV. Dos Mandatos e Eleições | 8 |
| Capítulo V. Disposições Finais e Transitórias..... | 9 |
| Capítulo VI. Disposições Finais e Transitórias | 9 |

PREÂMBULO

Trata-se de um documento que constitui o Estatuto Discente que regulamenta desde a constituição até as atribuições e deveres da Comissão de Representação Discente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1º. A Representação Discente (RD) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia em nível de Mestrado e Doutorado, prevista no Estatuto e no Regimento Geral da PUCRS, é instrumento de manifestação do segmento discente da comunidade universitária junto à Comissão Coordenadora do Programa composta por professores membros do mesmo.

§1º. A Representação Discente deverá integrar e participar juntamente dos órgãos colegiados superiores ou comissões coordenadoras do Programa de Pós-Graduação e será composta por estudantes eleitos especificamente para tal fim.

§2º. A Representação Discente será composta por discentes regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação de Filosofia da PUCRS conforme demanda de alunos, podendo ser composta por até quatro membros sendo respectivamente: representante, vice-representante, primeiro e segundo secretários e suplente.

Capítulo II. Finalidades, Direitos e Deveres

Artigo 2º. A representação discente tem por finalidade representar todos os membros discentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Escola de Humanidades da PUCRS.

Artigo 3º. Os representantes discentes têm os mesmos direitos e deveres dos demais membros do órgão colegiado ou comissão, devendo respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da PUCRS, aplicando-se, de forma suplementar, as normas previstas neste Estatuto Discente.

Artigo 4º. A Comissão de Representação Discente tem por finalidade e dever escutar, apoiar e defender os interesses dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS, bem como prezar pela transparência das atividades do Programa e acompanhamento de distribuição de bolsas até a articulação dos eventos de cada linha que compõe o Programa.

Artigo 5º. O representante é membro, por direito e dever, da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS, conforme Regulamento Geral e Estatuto, que é formada por quatro docentes e um discente (o representante e, na ausência deste, algum outro membro da Comissão, preferencialmente o vice-representante).

Artigo 6º. É dever e finalidade da Comissão de Representação Discente:

a) Organizar a Semana Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.

§ 1º. Convocar os discentes do PPG que queiram integrar a Comissão Científica.

§ 2º. A Comissão Representação Discente junto à Comissão Científica deve organizar, editar, corrigir e avaliar com criticidade os artigos que irão compor os e-books dos Anais da Semana Acadêmica.

§ 3º. Manter constante diálogo com a Coordenação do PPG para organizar a Semana Acadêmica, bem como os Anais do Evento.

§ 4º. Organizar e alimentar o site e as redes sociais oficiais do evento.

b) Convocar Assembleia Geral a cada início de ano, tal como convocar, quando houver necessidade, Assembleias Extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias, independentemente de sua natureza, deverão ser registradas pela Comissão através de Ata e/ou Relatório, que deverá ser disponibilizado por meio eletrônico aos demais discentes para que se faça registro do que tiver sido tratado;

c) Manter os canais de comunicação com os demais discentes através de e-mail específico da Comissão, Redes Sociais e Fóruns atualizados para atender as demandas dos demais discentes, na medida do possível;

d) Convocar, ao final do ano de sua gestão, isto é, imediatamente no início do primeiro semestre letivo da PUCRS (final de fevereiro início de março), ou ainda, antecipar para o final do ano em que corre a gestão, edital para a formação do Comitê Eleitoral;

e) Abrir edital de Convocação de Eleição para a candidatura das chapas para a Comissão, auxiliando o Comitê Eleitoral;

§ 1º. A composição das chapas (representante, vice-representante, primeiro e segundo secretários) deverá incluir pelo menos um suplente;

§ 2º. A chapa deverá conter discentes vinculados a todas as áreas de concentração do Programa.

f) Propor alterações no Estatuto para a sua adequação no tempo e nas diretrizes do Programa. Para tal, deverá convocar Assembleia para discussão das modificações em conjunto com os demais discentes e depois dar o seguimento estabelecido pela Universidade, encaminhando as modificações à Comissão Coordenadora e ao Departamento Jurídico da PUCRS;

g) No fechamento do mandato, fazer uma retrospectiva das ações realizadas, tal como um balanço da participação dos discentes nas atividades do Programa (com o auxílio do Programa levantar estes dados). Organizar os dados em relatório e, após, expor em Assembleia Geral Extraordinária convocada.

h) A Comissão buscará junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia, recurso financeiro, quando disponível, para que os discentes participem de eventos.

Artigo 7º. É dever e atribuição do Comitê Eleitoral criar edital de convocação para as chapas interessadas, dando publicidade através dos canais virtuais bem como dos murais físicos. Ademais, deverá essa Comissão ser formada por até três discentes regularmente matriculados no Programa e que não façam parte da Comissão de Representação daquele ano corrente.

§ 1º. Uma Comissão deverá auxiliar a outra na publicidade, transparência e elaboração do processo eleitoral.

§ 2º. É preferível que a apuração ocorra no mesmo momento da votação, em uma Assembleia de Eleição Pública online, presencial ou híbrida (modalidade a ser decidida pelo Comitê Eleitoral juntamente com a Comissão de Representação Discente do ano vigente). A apuração dos votos será feita no momento da votação com voto secreto ou público pelo Comitê Eleitoral/Comissão de Representação Discente; em não sendo possível ser feita na mesma Assembleia, deverá ocorrer na presença dos representantes que estiverem com o mandato em curso, bem como na presença de pelo menos dois outros discentes e pelo menos um representante de cada chapa, sendo que, independentemente do momento em que ocorra a contagem dos votos, será aberto ao público, podendo qualquer discente participar da apuração.

§ 3º. Em caso extraordinário de não haver constituição de um Comitê Eleitoral, por exemplo, por falta de chapas inscritas para compô-la, fica determinado que a Comissão de Representação Discente que estiver no curso do seu mandato deverá realizar o processo eleitoral, como previsto neste Estatuto.

§ 4º. Em caso de ausência de chapas inscritas para o processo eleitoral, a Comissão de Representação com mandato em curso deverá convocar Assembleia Geral, para que delibere sobre o apontamento de representantes

Capítulo III. Requisitos para a Representação Discente

Artigo 8°. A Representação Discente do Programa de Pós-Graduação será constituída por estudantes regularmente matriculados.

§ 1°. São inelegíveis: os discentes em último ano de Doutorado, em ano de estágio sanduíche ou cotutela, os discentes que estiverem com a matrícula trancada, tal como os discentes funcionários do Programa de Pós-Graduação. Os discentes de Mestrado que estiverem no último ano poderão participar da chapa, desde que não ocupe o cargo de Presidente, tal como é requisito que a chapa seja composta por alunos de diferentes níveis, não podendo ser composta em sua totalidade por alunos que estejam no último ano.

§ 2°. Nenhum discente poderá compor por mais de dois anos consecutivos a Comissão de Representação Discente, independentemente de estar matriculado como aluno de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 9°. Perderá automaticamente o mandato o representante discente que trancar a sua matrícula, for desligado ou tiver sua matrícula recusada.

Artigo 10°. Em caso de não cumprimento das funções de representação por algum dos membros da Comissão (representante, vice-representante, primeiro e segundo secretários), tal membro será substituído pelo suplente da chapa eleita.

Artigo 11°. Associação de Pós-Graduandos (APG) ou o próprio Coordenador do Curso de Pós-Graduação deverão acionar os respectivos responsáveis pelas eleições, convocando um Comitê Eleitoral formado por discentes, para adequação dos mandatos e registro dos representantes discentes, bem como para a realização de eleições, quando for o caso e não houver sido feito o processo eleitoral em tempo hábil. Tal como poderão convocar eleição com abertura de edital que transcorra 30 dias entre a convocação e a eleição, na ausência da Comissão de Representação ou do cumprimento de seus deveres.

Capítulo IV. Dos Mandatos e Eleições

Artigo 12°. A Representação Discente será eleita em pleito específico e pelo voto secreto ou público, de acordo com o artigo 7° § 2°, de todos os estudantes a serem por ela representados para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1°. O mandato anual dos representantes discentes nos órgãos colegiados superiores da PUCRS tem o início e o término determinados conforme ocorrer o pleito de eleição. Deverão os representantes discentes do ano anterior responder junto à Comissão Coordenadora até o pleito eleitoral.

§ 2°. As eleições serão em pleito único para preenchimento de todas as vagas previstas da Representação Discente.

Artigo 13°. As eleições anuais para a Representação Discente do Programa de Pós-Graduação serão realizadas pelo Comitê Eleitoral com auxílio da Comissão de Representantes que estiver no exercício e deverá ocorrer até 30 dias antes do término do mandato que se encerra depois de transcorrido um ano da eleição.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE) manterá cópia do Estatuto, o registro e os dados de todos os representantes discentes da PUCRS e os disponibilizará para consulta de qualquer membro da comunidade universitária. Na ausência da Secretaria de Assuntos Estudantis, a Comissão Coordenadora deverá manter uma cópia do Estatuto e disponibilizar a qualquer discente que solicite.

Capítulo V. Da Perda do Mandato

Artigo 14°. No caso da Comissão de Representação Discente não estar atendendo às demandas dos demais discentes, ser ausente para com os eventos e compromissos do Programa e interesses da comunidade discente, poderá ser convocada Assembleia Geral, se atingido o número de

assinaturas correspondente a 1/3 (um terço) de todos os discentes, com fins de destituição da Comissão.

§ 1º. A Comissão de Representação em exercício será destituída se a moção de destituição for aprovada por 2/3 (dois terços) dos discentes presentes na Assembleia Geral mais um.

§ 2º. Em caso de destituição da Comissão de Representação, deverá ser formado Comitê Eleitoral, que organizará novo pleito, nos moldes do Art. 6º deste Estatuto.

Capítulo VI. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15º. Novas vagas para Representação Discente, provenientes da ampliação, reorganização ou criação de órgãos colegiados, serão preenchidas, provisória e excepcionalmente, por estudantes indicados pela entidade estudantil representada e que atendam aos pré-requisitos de Representação Discente.

§1º. Deverão ser realizadas eleições para o preenchimento das novas vagas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura, quando forem de caráter permanente ou de duração superior a 6 (seis) meses.

§ 2º. O disposto no caput e no §1º se aplica às vagas provenientes da perda de mandato por falta de assiduidade, conforme Regimento Geral e Estatuto da PUCRS, por exemplo, o Representante e, na sua ausência, o Vice-Representante não pode faltar mais de duas reuniões da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 16º. O mesmo estudante não poderá integrar, enquanto representante discente, ao mesmo tempo, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou outras comissões.

Artigo 17°. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Setor Jurídico da PUCRS e da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, após passar pela aprovação dos discentes do programa em Assembleia Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 2022.